



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o disposto no art. 194, I da [Lei Complementar n. 75/93](#), no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da [Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação tomada na 4ª Sessão Extraordinária de 2018 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000221/2012-64), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre critérios de fixação de vagas de procurador da República consideradas de preenchimento prioritário, bem como a ordem de seu provimento.

Art. 2º Aberto o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Federal, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica - SGE fará estudo relativo aos ofícios vagos existentes, considerando os itens previsto no art. 7º desta Resolução.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias, a SGE encaminhará o resultado à Secretaria-Geral.

§ 2º A Secretaria-Geral apresentará o estudo ao Subcomitê de Gestão Administrativa - SGA no prazo de 30 (trinta) dias, para consulta sobre as vagas que serão consideradas prioritárias para oferecimento em concurso de remoção e, posteriormente, para os aprovados no concurso de ingresso.

Art. 3º O Secretário-Geral exercerá a coordenação do procedimento de consulta competindo-lhe, entre outras funções:

I – Compilar todos os dados relevantes para subsidiar a deliberação do Subcomitê de Gestão Administrativa -SGA, especialmente os que se refiram aos critérios mencionados no art. 7º e os que por ventura tenham adotado;

II – Convocar e prover os meios materiais para a realização de reunião presencial do Subcomitê de Gestão Administrativa – SGA;

III – Comunicar aos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal a data da reunião do Subcomitê de Gestão Administrativa – SGA para que, querendo, se façam presentes;

IV – Fornecer aos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quando solicitadas, todas as informações complementares julgadas necessárias, inclusive acerca dos dados compilados.

Art. 4º O Subcomitê de Gestão Administrativa reunir-se-á sob a presidência de seu coordenador e elaborará proposta circunstanciada e fundamentada de provimento de vagas.

§ 1º A proposta a que se refere o caput contemplará o rol de vagas a serem preenchidas e a ordem de prioridade de seu preenchimento, devidamente fundamentada, com a indicação clara dos critérios adotados.

§ 2º A deliberação do Subcomitê de Gestão Administrativa ocorrerá até trinta (30) dias após a apresentação do estudo pela Secretaria-Geral.

Art. 5º Finalizado o procedimento de consulta, a Secretaria Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a proposta consolidada do Subcomitê de Gestão Administrativa, acompanhada dos dados a que se refere o art. 3º, “a”, desta Resolução e a publicará no seu respectivo sítio.

Art. 6º Recebida a proposta do Subcomitê de Gestão Administrativa, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal encaminhará cópia de todo o material aos membros do colegiado e convocará sessão extraordinária para deliberação a respeito.

§ 1º Qualquer dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal poderá requerer diretamente à Secretaria Geral esclarecimentos e dados adicionais julgados necessários e pertinentes para a deliberação.

§ 2º A sessão deliberativa realizar-se-á nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da proposta do Subcomitê de Gestão Administrativa;

§ 3º Se outros processos ou temas estiverem incluídos na pauta da sessão extraordinária, a deliberação sobre vagas prioritárias terá preferência sobre qualquer outro assunto;

§ 4º Será facultada ao Coordenador do Subcomitê de Gestão Administrativa, ou a outro integrante previamente indicado, a exposição das razões que informaram a elaboração da proposta pelo prazo de até 15 (quinze) minutos;

Art. 7º A deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal levará em conta, entre outros, os seguintes critérios:

I – Distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais;

II – Movimentação processual;

III – Dados e observações encaminhados pela Corregedoria Geral;

IV – Previsão de instalação, fechamento e extinção de varas federais;

V – Diversidade e complexidade de matérias submetidas a exame na área de atuação da unidade do MPF;

- VI – Quantidade de municípios integrantes da base territorial da unidade;
- VII – Área geográfica abrangida pela unidade;
- VIII – Distância da unidade de outras unidades do Ministério Público Federal e,
- IX – Gastos com itinerância, substituições e manutenção do funcionamento da unidade;
- X – Número de procedimentos e processos judiciais físicos e eletrônicos na unidade.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos neste artigo não são exaustivos, podendo a deliberação também levar em conta razões de fato que, a critério do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mereçam consideração especial.

Art. 8º O Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecerá o rol de vagas de preenchimento prioritário e a ordem de seu provimento.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Conselheira

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Conselheira

LINDORA MARIA ARAUJO

Conselheira

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

Conselheiro

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira